



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1905/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 833/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Toninho Vespoli, que "concede isenção de IPTU para proprietários portadores do vírus HIV, e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por essa doença de natureza grave e incurável, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar"

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO, a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO da CCJLP, concede-se isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre os imóveis de propriedade e residência de pessoa portadora do vírus HIV (vírus da imunodeficiência humana), desde que o contribuinte, ou seu cônjuge, ou algum de seus filhos sejam portadores do vírus.

A isenção que se pretende instituir será concedida apenas a um único imóvel do qual a pessoa portadora do vírus HIV seja proprietária, dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais, e que seja usado exclusivamente como residência do portador e de sua família, independentemente do tamanho do imóvel.

Para ter direito a este benefício fiscal, o requerente deverá apresentar cópias dos seguintes documentos: i - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família; ii - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário; iii - documento de identificação do requerente: Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento); e iv - atestado fornecido pelo médico que acompanha o tratamento ou exame de sangue atualizado.

Ainda há no projeto regra acerca da remição dos créditos do IPTU constituídos até o dia 31 de dezembro de 2018 e relativos a imóveis de propriedade e residência de pessoa portadora do vírus HIV, desde que o contribuinte, ou seu cônjuge ou um de seus filhos sejam portadores do vírus, a partir da data do diagnóstico da doença.

Para a manutenção da isenção, o beneficiário deverá se recadastrar a cada ano.

Ante o exposto e em que pese nobre a intenção do autor do projeto, a Comissão de Administração Pública manifesta-se CONTRARIAMENTE a ele, pelo entendimento de ser o IPTU um imposto de caráter real que guarda relação direta com o valor do bem em questão e não com as características pessoais de seu detentor; diferentemente, por exemplo, do Imposto

Renda Pessoa Física - IRPF, cuja base de calculo varia diretamente conforme as condições pessoais (subjetivas) do contribuinte.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de outubro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Zé Turin - (PHS) - Relator

Alfredinho - (PT) - Contrário

André Santos - (REPUBLICANOS)

Antonio Donato - (PT) - Contrário

Janaína Lima - (NOVO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2019, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.